



ESTATUTO SOCIAL DA SOCIEDADE DE
PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR CIASC –
DATUSPREV

ÍNDICE

		Pág.
CAPÍTULO I	DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA E DURAÇÃO	03
CAPÍTULO II	DA SEDE FORO E INSÍGNIAS DA DATUSPREV	03
CAPÍTULO III	DO-OBJETO	03
CAPÍTULO IV	DAS DEFINIÇÕES	04
CAPÍTULO V	DAS CATEGORIAS DE MEMBROS DO QUADRO SOCIAL	04
Seção I	Do Quadro Social	04
Subseção I	Dos Patrocinadores e Instituidores	05
Subseção II	Dos Participantes e Assistidos	05
Subseção III	Dos Beneficiários	06
CAPÍTULO VI	DO PATRIMÔNIO, SUA FORMAÇÃO E APLICAÇÃO	06
CAPÍTULO VII	DO REGIME CONTÁBIL E FINANCEIRO	07
CAPÍTULO VIII	DA PUBLICIDADE DOS ATOS	07
CAPÍTULO IX	DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA DATUSPREV	08
Seção I	Das Disposições Preliminares	08
Seção II	Do Conselho Deliberativo	08
Seção III	Da Diretoria Executiva	11
Subseção I	Da Competência do Diretor Presidente	13
Subseção II	Da Competência do Diretor Administrativo-Financeiro	15
Seção IV	Do Conselho Fiscal	16
CAPÍTULO X	DOS RECURSOS E DOS ATOS ADMINISTRATIVOS	18
CAPÍTULO XI	DAS REFORMAS E DAS ALTERAÇÕES	19
CAPÍTULO XII	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	19
CAPÍTULO XIII	DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR	20
CAPÍTULO XV	DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	21

ESTATUTO SOCIAL DA SOCIEDADE DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR CIASC - DATUSPREV

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA E DURAÇÃO

Art. 1º. A SOCIEDADE DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR CIASC - DATUSPREV, instituído pelo CENTRO DE INFORMÁTICA E AUTOMAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S/A - CIASC é pessoa jurídica de Direito Privado, sem fins lucrativos, enquadrando-se como entidade fechada de previdência complementar, doravante denominada simplesmente DATUSPREV, regulando-se pela legislação específica e por este Estatuto.

Art. 2º. A DATUSPREV reger-se-á pelas disposições deste Estatuto e demais normas internas, pelos Regulamentos dos planos previdenciários e pelos preceitos legais de regência.

Art. 3º. A natureza da DATUSPREV não poderá ser alterada e nem suprimidos os seus objetivos sociais, conforme definidos no art. 8º deste Estatuto, ressalvado o constante do art. 55 deste Estatuto.

Art. 4º. O prazo de duração da DATUSPREV é indeterminado.

Parágrafo único. Em caso de liquidação extrajudicial será observado o regime previsto na Seção II do Capítulo VI da Lei Complementar nº. 109/2001, ou na legislação que a substituir à matéria aplicável.

CAPÍTULO II DA SEDE, FORO E INSÍGNIAS DA DATUSPREV

Art. 5º. A DATUSPREV tem sede na cidade de Florianópolis, capital do Estado de Santa Catarina, podendo criar órgãos de representação, para atender exigências legais, através de deliberação do Conselho Deliberativo.

Art. 6º. O foro para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste Estatuto Social e das normas que lhes sejam complementares, será o da Comarca de Florianópolis, capital do Estado de Santa Catarina, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Art. 7º. São insígnias da DATUSPREV as aprovadas pelo Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO III DO OBJETO

Art. 8º. A DATUSPREV tem por objeto a constituição e a administração de plano(s) de benefícios de natureza previdenciária, vedando-se terminantemente a assunção de qualquer encargo sem a correspondente fonte de custeio.

§1º É vedada a DATUSPREV a prestação de quaisquer serviços que não estejam no âmbito de seu objeto.

§2º Para conseguir seus objetivos a DATUSPREV poderá firmar contratos ou convênios com entidades de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras, onerosos ou não, mediante aprovação prévia da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e do órgão público competente.

CAPÍTULO IV DAS DEFINIÇÕES

Art. 9º Para fins de aplicação deste Estatuto, entende-se por:

I. “ASSISTIDOS”: o Participante ou o seu Beneficiário em gozo de Benefício de Prestação Continuada;

II. “BENEFICIÁRIO”: pessoa física inscrita no Plano pelo Participante, para o recebimento de benefício decorrente do seu falecimento;

III. “BENEFICIO PREVIDENCIÁRIO”: benefício de prestação continuada ou não constante do Plano de Benefícios;

IV. “CONVÊNIO DE ADESÃO”: instrumento por meio do qual as partes pactuam suas obrigações e direitos para a administração e execução de plano de benefícios;

V. “EMPREGADO”: as demais pessoas físicas que mantenham vínculo empregatício com a Patrocinadora;

VI. “INSTITUIDOR” ou “INSTITUIDORA”: toda pessoa jurídica de caráter profissional, classista ou setorial, que institua, para seus associados, membros e dirigentes, plano de benefícios de caráter previdenciário, por intermédio da DATUSPREV.

VII. PARTICIPANTE: a pessoa física que aderir aos planos de benefícios;

VIII. “PATROCINADOR” ou “PATROCINADORA”: toda pessoa jurídica de direito público ou de direito privado que patrocine, para seus empregados ou servidores, plano de benefícios de caráter previdenciário, por intermédio da DATUSPREV.

IX. “PATROCINADORA FUNDADORA”: o CENTRO DE INFORMÁTICA E AUTOMAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S/A - CIASC;

X. “PLANO DE BENEFÍCIO”: prestações de benefício oferecidos no Regulamento do plano administrado pela DATUSPREV;

XI. “REGULAMENTO”: o regulamento adstrito a cada plano de benefícios administrado pela DATUSPREV.

§1º Os termos constantes dos incisos deste artigo serão sempre grafados com a primeira letra em maiúsculo e figurarão em sentido genérico, de modo que o singular inclua o plural e vice-versa, e o masculino inclua o feminino e vice-versa.

§2º A aplicação das definições constantes dos incisos deste artigo está subordinada ao atendimento dos demais dispositivos deste, bem como da inexistência de remissão expressa a outros normativos ou sistemas previdenciários por ocasião da sua adoção.

CAPÍTULO V DAS CATEGORIAS DE MEMBROS DO QUADRO SOCIAL

Seção I
DO QUADRO SOCIAL

Art. 10 A DATUSPREV tem as seguintes categorias de membros:

- I. PATROCINADORES E INSTITUIDORES;
- II. PARTICIPANTES;
- III. ASSISTIDOS; e
- IV. BENEFICIÁRIOS.

Subseção I
DOS PATROCINADORES E INSTITUIDORES

Art. 11 Será admitida na condição de PATROCINADOR ou INSTITUIDOR, toda pessoa jurídica que, por meio da celebração de convênio de adesão com a DATUSPREV, na forma deste Estatuto e da legislação pertinente, institua plano de benefícios previdenciários, destinado a participação de seus empregados, dirigentes, associados ou membros.

§1º. É PATROCINADORA FUNDADORA da DATUSPREV o CENTRO DE INFORMÁTICA E AUTOMAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S/A - CIASC.

§2º. A DATUSPREV observará como limite a quantidade máxima de 3 patrocinadores ou instituidores no seu quadro social, considerando neste limite a Patrocinadora Fundadora de que trata o §1º.

Art. 12 A responsabilidade e os direitos do PATROCINADOR e do INSTITUIDOR operar-se-á na forma definida nos respectivos Planos de Benefícios e no seu Convênio de Adesão.

Subseção II
DOS PARTICIPANTES E ASSISTIDOS

Art. 13 É PARTICIPANTE o empregado vinculado à PATROCINADORA ou o associado, membro ou dirigente vinculado à INSTITUIDORA que se inscrever e aderir ao Plano de Benefícios de natureza previdenciária, administrado e executado pela DATUSPREV.

Parágrafo único. Para os efeitos deste Estatuto são equiparáveis ao Empregados os gerentes, diretores, conselheiros ocupantes de cargo eletivo e outros dirigentes da PATROCINADORA.

Art. 14 O PARTICIPANTE, ao tempo de sua inscrição, tem direito ao recebimento de cópia atualizada do Estatuto Social, do Regulamento de seu Plano de Benefícios e de material explicativo que descreva, em linguagem clara e simples, as características da DATUSPREV e do Plano a que se está vinculando.

Parágrafo único. O desligamento do PARTICIPANTE da PATROCINADORA ou INSTITUIDORA não impede sua continuação na DATUSPREV, desde que preencha os requisitos fixados no Regulamento do seu Plano de Benefícios e Custeios, incluindo-se os referentes ao custeio futuro dos benefícios previdenciários e das despesas administrativas.

Art. 15 São ASSISTIDOS os PARTICIPANTES e os BENEFICIÁRIOS inscritos no Plano de Benefícios, que estiverem em gozo de benefício de prestação continuada.

Parágrafo único. Os PARTICIPANTES que estiverem em fruição de benefício de prestação continuada, serão classificados como PARTICIPANTES ASSISTIDOS.

Art. 16 Os PARTICIPANTES e os ASSISTIDOS terão integral responsabilidade pelo custeio administrativo da DATUSPREV.

Art. 17 Os Regulamentos do(s) Plano(s) de Benefícios estabelecerão outras disposições concernentes aos PARTICIPANTES, aos ASSISTIDOS e aos BENEFICIÁRIOS.

Art. 18 Os PARTICIPANTES e os ASSISTIDOS não respondem, subsidiariamente, pelas obrigações sociais da DATUSPREV, ressalvadas aquelas decorrentes do princípio do mutualismo atuarial, definido e praticado no âmbito do plano de benefícios aos quais estejam vinculados.

Subseção III DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 19 São considerados BENEFICIÁRIOS os dependentes naturais indicados pelo PARTICIPANTE ou ASSISTIDO, e aceitos pela DATUSPREV, nos termos do respectivo Regulamento do Plano de Benefícios.

§1º O PARTICIPANTE e o ASSISTIDO não estão obrigados a inscrever seus DEPENDENTES no Plano de Benefícios administrado pela DATUSPREV, e este, por sua vez, apenas considerará como BENEFICIÁRIOS aqueles a quem o PARTICIPANTE ou ASSISTIDO efetivamente houver optado por inscrever e sejam aceitos pela DATUSPREV nos termos do(s) seu(s) Regulamento(s) do Plano de Benefícios.

§2º Os BENEFICIÁRIOS que estiverem em fruição de benefício de prestação continuada serão classificados como BENEFICIÁRIOS ASSISTIDOS.

CAPÍTULO VI DO PATRIMÔNIO, SUA FORMAÇÃO E APLICAÇÃO

Art. 20 O patrimônio do(s) Plano(s) administrado(s) pela DATUSPREV serão autônomos, independentes e desvinculados entre si e em relação ao patrimônio da PATROCINADORA, e serão acumulados a partir das fontes seguintes, na forma da legislação vigente:

- I. contribuição dos participantes e assistidos;
- II. contribuição dos patrocinadores e instituidores;
- III. reembolso dos patrocinadores e instituidores;
- IV. resultado dos investimentos;

- V. receitas administrativas;
- VI. fundo administrativo;
- VII. dotação inicial; e
- VIII. doações

Art. 21 A DATUSPREV aplicará o patrimônio dos planos por ele administrados em consonância com os interesses previdenciários dos PARTICIPANTES e dos ASSISTIDOS, em conformidade com as diretrizes estabelecidas por seu Conselho Deliberativo e de acordo com a legislação vigente.

Parágrafo único. As diretrizes estabelecidas pelo Conselho Deliberativo deverão visar à otimização dos investimentos, buscando atingir simultânea e adequadamente os seguintes objetivos:

- I. a segurança dos investimentos;
- II. a rentabilidade líquida, efetiva e real, compatível com a intensidade de geração de capital requerida pela taxa de juros atuarial do respectivo Plano de Benefícios;
- III. a liquidez administrada das aplicações para assegurar a permanente solvência da Entidade face às suas obrigações previdenciais, negociais e administrativas.

CAPÍTULO VII DO REGIME CONTÁBIL E FINANCEIRO

Art. 22 O exercício social terá a duração de um ano, encerrando-se em 31 de dezembro.

Art. 23 No término do exercício social serão elaboradas as Demonstrações Financeiras Anuais, constantes do Balanço Patrimonial, da Demonstração de Resultados, da Demonstração do Fluxo Financeiro, do Demonstrativo dos Resultados da Avaliação Atuarial e de outras peças contábeis e atuariais que venham a ser exigidas pelas normas em uso.

Art. 24 As atividades da DATUSPREV deverão ser fiscalizadas e auditadas:

- I – por seu Conselho Fiscal;
- II – por seu Conselho Deliberativo;
- III – por auditor contábil independente;
- IV – por auditor atuarial e de benefícios independente;
- V – pela Patrocinadora.

CAPÍTULO VIII DA PUBLICIDADE DOS ATOS

Art. 25 A DATUSPREV realizará a divulgação de informações aos participantes, aos assistidos, a patrocinadores e instituidores na forma da legislação vigente.

CAPÍTULO IX DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA DATUSPREV

Seção I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 26 São órgãos estatutários da DATUSPREV:

- I - Conselho Deliberativo;
- II - Diretoria Executiva;
- III - Conselho Fiscal.

Seção II DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 27 O Conselho Deliberativo é o órgão de deliberação e orientação superior da DATUSPREV, responsável pela definição da política geral de administração da DATUSPREV e de seu(s) plano(s) de benefícios.

Art. 28 O Conselho Deliberativo será composto por 6 (seis) membros e respectivos suplentes, observado o processo de escolha previsto neste Estatuto, preservando a paridade entre representantes dos PARTICIPANTES e ASSISTIDOS e dos PATROCINADORES e INSTITUIDORES, respeitado o disposto no art. 55 deste Estatuto.

§1º 3 (três) dos membros do Conselho Deliberativo e respectivos suplentes, serão indicados pelos PATROCINADORES ou INSTITUIDORES, dentre os PARTICIPANTES e ASSISTIDOS, considerando o número de participantes vinculados a cada PATROCINADOR ou INSTITUIDOR, bem como o montante dos respectivos patrimônios, observado o regimento eleitoral.

§2º 3 (três) dos membros do Conselho Deliberativo e seus respectivos suplentes, representantes dos PARTICIPANTES e ASSISTIDOS, serão escolhidos por meio de eleição direta entre seus pares, nos termos do regimento eleitoral.

§3º O Conselho Deliberativo terá um presidente e um vice-presidente eleitos pelos conselheiros, dentre os membros titulares indicados pelos PATROCINADORES e INSTITUIDORES, para um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido e que terá, além do seu, o voto de qualidade.

§4º Os membros do Conselho Deliberativo terão mandato de 4 (quatro) anos, com possibilidade de uma recondução, sendo-lhes, ainda, assegurada a estabilidade no emprego durante o seu mandato.

§5º O Conselho Deliberativo deverá renovar 3 (três) de seus membros a cada 2 (dois) anos.

§6º Os membros do Conselho Deliberativo deverão atender, na forma da legislação vigente, aos seguintes requisitos:

I. comprovada experiência de no mínimo três anos no exercício de atividades nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, de atuária, de previdência ou de auditoria;

II. não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado; e

III. não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social, inclusive da previdência complementar, ou como servidor público.

IV - reputação ilibada.

§7º O membro do Conselho Deliberativo somente perderá o mandato em virtude de renúncia, de condenação judicial transitada em julgado ou de processo administrativo disciplinar.

§ 8º Em caso de impedimento temporário ou definitivo de membro do Conselho Deliberativo, este comunicará tempestivamente o fato a seu suplente, para os fins previstos neste Estatuto Social.

§9º Se, por uma razão qualquer, o titular impedido não cumprir a determinação constante no parágrafo anterior, competirá ao presidente do Conselho Deliberativo promover a necessária convocação do suplente.

§10 Vagando a Presidência do Conselho Deliberativo assumirá o cargo o seu vice, até que seja escolhido pelos PATROCINADORES e INSTITUIDORES, no prazo máximo de sessenta dias, um novo representante para cumprimento do restante do mandato, cabendo ao Conselho Deliberativo, nova eleição conforme disposto no parágrafo 3º.

§11 Os integrantes do Conselho Deliberativo não serão remunerados, nessa condição, a qualquer título.

§12 A DATUSPREV ressarcirá as despesas que os conselheiros efetuarem para participarem de atividades do Conselho, conforme critérios estabelecidos pelo Conselho Deliberativo.

§13 Os membros do Conselho Deliberativo não poderão ocupar, cumulativamente, cargos do Conselho Fiscal ou da Diretoria Executiva, nem ser cônjuges ou parentes até segundo grau, entre si, ou de integrantes desses colegiados.

§14 Os Conselheiros serão substituídos, em faltas, afastamentos e impedimentos, e sucedidos no caso de vacância, pelos respectivos suplentes, que assumirão pelo restante do mandato.

§15 Na ausência de Conselheiro efetivo e de seu suplente, o sucessor será escolhido, com seu respectivo suplente, segundo as mesmas regras de escolha do sucedido e igualmente para o restante do mandato.

§16 Não havendo outras PATROCINADORAS ou INSTITUIDORAS além da PATROCINADORA FUNDADORA, a vaga referida no inciso II do §1º será preenchida por um membro indicado pela PATROCINADORA FUNDADORA, até a data da celebração de convênio de adesão.

Art. 29 Compete privativamente ao Conselho Deliberativo deliberar sobre:

I. política geral de administração da entidade e de seus planos de benefícios;

II. alteração de estatuto e regulamento(s) do(s) plano(s) de benefícios, bem como a implantação e a extinção deles e a retirada de PATROCINADOR e INSTITUIDOR;

III. aprovação do(s) plano(s) de custeio do(s) plano(s) de benefícios;

IV. gestão de investimentos e plano de aplicação de recursos;

V. autorizar investimentos que envolvam valores iguais ou superiores a cinco por cento dos recursos garantidores;

VI. contratação de auditor independente atuário e avaliador de gestão, observadas as disposições regulamentares aplicáveis;

VII. aprovar o relatório anual e a prestação de contas da Diretoria Executiva, bem como o Balanço Patrimonial de cada um dos Planos de Benefícios, após parecer do Conselho Fiscal, da auditoria independente e do atuário responsável;

VIII. nomeação, posse e exoneração dos membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;

IX. deliberar sobre a remuneração da Diretoria Executiva, levando-se em consideração, para tanto, o vencimento base e a gratificação gerencial pagos pela PATROCINADORA FUNDADORA em cargos análogos;

X. concessão de licença aos membros dos conselhos e da Diretoria Executiva por período superior a trinta (30) dias e designar o diretor que o substituirá durante sua ausência;

XI. exame, em grau de recurso, das decisões da Diretoria Executiva;

XII. resolver os casos omissos do Estatuto, do Regulamento do Plano de Benefícios e Custeio e do Convênio de Adesão, aprovando as definições e alterações de quaisquer atos normativos da DATUSPREV, normas e outros documentos que regulamentam sua atividade, elaborados à luz deste Estatuto e da Legislação de regência em vigor, dando o imediato conhecimento das alterações ao órgão regulador e fiscalizador concernente; e

XIII. aprovar o regimento eleitoral que disciplina o processo de eleição dos representantes dos PARTICIPANTES e dos ASSISTIDOS como membros do Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal.

Parágrafo único. A definição das matérias previstas no inciso II do *caput* deverá ser aprovada pelos PATROCINADORES e INSTITUIDORES.

Art. 30 O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente pelo menos uma vez por mês, e extraordinárias, sempre que necessário por motivo de urgência ou relevância da matéria.

§1º As reuniões do Conselho Deliberativo serão convocadas por seu presidente ou, na falta de providência deste, pela maioria dos seus integrantes ou, ainda, em caráter excepcional, pelo Diretor Presidente da DATUSPREV.

§2º É facultado ao Conselho Deliberativo, por intermédio de seu presidente, convocar o Diretor Presidente da DATUSPREV e demais diretores, para participar das reuniões, podendo este, para tanto, delegar poderes a outro diretor, ou fazer-se acompanhar por quem entender necessário, a título de assessoramento.

Art. 31 As reuniões do Conselho Deliberativo deverão ser instaladas, em primeira convocação, com, no mínimo, metade mais um da totalidade de seus membros e, em segunda convocação, com a presença de qualquer número de

conselheiros, para a deliberação dos assuntos em pauta pelo voto da maioria simples dos presentes.

Parágrafo único. O presidente do Conselho Deliberativo participará da votação, prevalecendo o seu voto, em caso de empate.

Art. 32 Compete ao presidente do Conselho Deliberativo:

- I. dirigir e coordenar as atividades do Conselho Deliberativo;
- II. dar posse aos membros da Diretoria Executiva e dos Conselhos Deliberativo e Fiscal.

Seção III DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 33 A Diretoria Executiva é o órgão de administração geral da DATUSPREV, cabendo-lhe executar e fazer executar as diretrizes e normas gerais fixadas pelo Conselho Deliberativo e demais disposições contidas na legislação pertinente, neste Estatuto Social, nos Regulamentos dos Planos de Benefícios e nos Convênios de Adesão.

Art. 34. A Diretoria Executiva será composta por 2 (dois) membros, assim designados:

- I. Diretor Presidente; e
- II. Diretor Administrativo-Financeiro.

§1º Os membros da Diretoria Executiva serão indicados pelo presidente da PATROCINADORA FUNDADORA, observado o disposto no inciso VIII do art. 29 deste Estatuto.

§2º Os indicados pela PATROCINADORA FUNDADORA poderão ser recrutados dentre profissionais de mercado, pessoas com notória experiência ou PARTICIPANTES ou ASSISTIDOS com comprovada qualificação.

§3º O mandato da Diretoria Executiva terá prazo de 4 (quatro) anos, com possibilidade de recondução, sendo seus membros, contudo, demissíveis “*ad nutum*” do Conselho Deliberativo.

§4º Os diretores poderão acumular funções de outra diretoria até que um titular seja indicado, e nesta situação, não haverá acúmulo de votos nas reuniões da Diretoria Executiva.

§5º Os membros da Diretoria Executiva deverão atender os seguintes requisitos mínimos:

- I. comprovada experiência no exercício de atividade na área financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria;
- II. não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;
- III. não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social, inclusive da previdência complementar ou como servidor público ou empregado de empresa estatal; e
- IV. ter formação de nível superior.

§6º Aos membros da Diretoria Executiva é vedado:

- I. exercer simultaneamente atividade na PATROCINADORA;

II. integrar concomitantemente o Conselho Deliberativo ou Fiscal da DATUSPREV e, mesmo depois do término do seu mandato na Diretoria Executiva, enquanto não tiver suas contas aprovadas; e

III. ao longo do exercício do mandato prestar serviços a instituições integrantes do sistema financeiro.

§7º O Diretor Presidente será substituído, nos seus impedimentos não superiores a 30 (trinta) dias, pelo Diretor Administrativo-Financeiro, ou, sendo impossível essa designação ou se tratando de período de impedimentos temporários de maior duração, por quem for para isso nomeado pelo presidente da PATROCINADORA FUNDADORA.

§8º Em caso de vacância de cargo da Diretoria Executiva, a PATROCINADORA FUNDADORA designará novo diretor.

§9º O Diretor Administrativo-Financeiro será o responsável pelas aplicações dos recursos da DATUSPREV, para fins de atendimento ao disposto na legislação de regência.

§10 Os demais membros da Diretoria Executiva responderão solidariamente com o dirigente indicado na forma do parágrafo anterior pelos danos e prejuízos causados ao DATUSPREV para os quais tenham concorrido.

§11 Os membros da Diretoria Executiva poderão ser remunerados pela Entidade, a critério do Conselho Deliberativo.

Art. 35. A Diretoria Executiva reunir-se-á mediante convocação do seu Diretor Presidente ou da maioria de seus membros, com a presença da maioria de seus integrantes, deliberando pelo voto da maioria simples dos diretores, cabendo ao Diretor Presidente o voto de desempate.

Art. 36. Nos doze meses seguintes ao término do exercício do cargo estará impedido de prestar, direta ou indiretamente, independentemente da forma ou natureza do contrato, qualquer tipo de serviço às empresas do sistema financeiro, quando for demonstrado que, durante o exercício do cargo, manteve acesso a informações privilegiadas que possam ser utilizadas no mercado, sob pena de responsabilidade civil e penal.

§1º Entende-se por informação privilegiada aquela que, uma vez utilizada, poderá comprometer a segurança econômico-financeira, a rentabilidade, a solvência ou a liquidez do plano de benefícios administrado pela entidade.

§2º A análise da existência de impedimento do ex-diretor deverá ser feita pelo Conselho Deliberativo da entidade, ao qual caberá levar em consideração:

I. as atribuições estatutárias do cargo ocupado na entidade;

II. o perfil do cargo a ser ocupado ou o serviço a ser prestado na empresa do sistema financeiro, devidamente atestado por instância colegiada de administração ou, na sua falta, por representante legal da referida empresa.

§3º Durante o impedimento, ao ex-diretor que não tiver sido destituído ou que pedir afastamento será assegurado a possibilidade de prestar serviço à entidade, mediante remuneração equivalente à do cargo de direção que exerceu ou em qualquer outro órgão da Administração Pública.

§4º Incorre na prática de advocacia administrativa, sujeitando-se às penas da lei, o ex-diretor que violar o impedimento previsto neste artigo, exceto se retornar ao exercício de cargo ou emprego que ocupava junto a PATROCINADORA, anteriormente à indicação para a respectiva Diretoria

Executiva, ou se for nomeado para exercício em qualquer órgão da Administração Pública.

Art. 37. Compete à Diretoria Executiva, além do previsto no art. 33 deste Estatuto Social:

- I. distribuir entre seus membros as tarefas que lhe competem;
- II. executar os procedimentos necessários ao atendimento da finalidade do Plano e da DATUSPREV, de acordo com as diretrizes do Conselho Deliberativo, das demais normas internas e, especialmente, da legislação aplicável;
- III. elaborar todos os estudos, pareceres, processos, documentos, relatórios e afins solicitados pelos Conselhos Deliberativo e Fiscal, podendo para tanto se valer de consultorias externas e de outras prestadoras de serviços que se fizerem necessárias;
- IV. elaborar e assinar o Balanço Patrimonial, Balancetes e Demonstrativos de Resultados, relativos aos planos de benefícios administrados pela DATUSPREV;
- V. fornecer às autoridades competentes, sempre que lhes forem solicitadas, as informações previstas na legislação aplicável, sobre os assuntos da DATUSPREV;
- VI. submeter à aprovação do Conselho Deliberativo, o plano anual de operações e proposta orçamentária para a DATUSPREV e para os Planos de Benefícios;
- VII. submeter à aprovação do Conselho Deliberativo os planos de custeio, a política de investimentos e os planos de alocação dos recursos dos Planos de Benefícios, inclusive eventuais alterações;
- VIII. submeter à aprovação do Conselho Deliberativo as alterações deste Estatuto e dos Regulamentos Específicos;
- IX. aprovar os quadros e as lotações do pessoal da DATUSPREV, bem como o respectivo plano de cargos e salários;
- X. apreciar recurso dos atos dos prepostos ou empregados da DATUSPREV;
- XI. elaborar o regimento eleitoral e organizar e executar o processo para a eleição dos representantes dos PARTICIPANTES e dos ASSISTIDOS como membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal.

Parágrafo único. É vedada à Diretoria Executiva e aos seus membros a prestação de fianças ou avales em nome da Entidade.

Subseção I DA COMPETÊNCIA DO DIRETOR PRESIDENTE

Art. 38 Cabe ao Diretor Presidente a direção e a coordenação dos trabalhos da Diretoria Executiva e o planejamento e a responsabilidade pela execução das atividades da DATUSPREV no setor previdenciário.

Art. 39 Compete ao Diretor Presidente, observadas as disposições legais e estatutárias e as diretrizes e normas baixadas pelo Conselho Deliberativo e pela Diretoria Executiva:

I. representar a DATUSPREV, ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, podendo nomear procuradores, prepostos ou delegados, mediante a aprovação da Diretoria Executiva, especificados nos respectivos instrumentos o prazo de validade, os atos e as operações que poderão praticar;

II. representar a DATUSPREV em convênios, contratos, acordos e demais documentos, firmando-os em nome dela e, juntamente com o diretor Administrativo-Financeiro, gerir os recursos da DATUSPREV, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, podendo tais faculdades ser outorgadas por mandato, mediante aprovação da Diretoria Executiva, a outros diretores, aos procuradores ou empregados da DATUSPREV, especificando-se nos respectivos instrumentos o prazo de validade, os atos e as operações que poderão praticar;

III. convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva e, excepcionalmente, convocar o Conselho Deliberativo;

IV. admitir, promover, transferir, licenciar, requisitar, punir e dispensar empregados, contratar prestação de serviços, dentro das normas aprovadas, sendo-lhes facultada a outorga de tais poderes a diretores e titulares de órgãos da DATUSPREV;

V. designar, dentre os diretores da DATUSPREV, seu substituto eventual;

VI. propor à Diretoria Executiva a designação dos gerentes dos órgãos técnicos e administrativos da DATUSPREV, assim como dos seus agentes e representantes;

VII. fiscalizar e supervisionar a administração da DATUSPREV na execução das atividades estatutárias e das medidas tomadas pelo Conselho Deliberativo e pela Diretoria Executiva;

VIII. fornecer às autoridades competentes as informações sobre os assuntos da DATUSPREV que lhe forem solicitadas;

IX. fornecer ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal os elementos que lhe forem solicitados e os meios necessários ao desempenho de suas atribuições;

X. fazer divulgar, através de boletim informativo publicado no site da internet, os ativos e fatos referentes à gestão dos mesmos;

XI. coordenar a área de comunicação da DATUSPREV;

XII. nomear relator, dentre os membros da Diretoria Executiva, para emitir pareceres sobre matérias, processos e expedientes;

XIII. ordenar, quando julgar conveniente, exames e verificações do cumprimento dos atos normativos ou programas de atividades por parte dos órgãos administrativos ou técnicos;

XIV. comparecer, sem direito ao voto, às reuniões do Conselho Deliberativo, quando convocado ou nomear representante; e

XV. designar o (a) secretário (a) das reuniões da Diretoria Executiva.

Art. 40 Compete ao Diretor Presidente submeter à Diretoria Executiva:

I. normas regulamentadoras do processo de inscrição dos PARTICIPANTES e dos ASSISTIDOS, consoante o disposto no Estatuto da DATUSPREV e no Regulamento do Plano de Benefícios;

II. normas regulamentadoras do processo de cálculo e concessão dos benefícios, excetuando-se as operações de mútuo;

- III. planos de manutenção, ampliação ou alterações do programa previdenciário da entidade, com o respectivo plano de custeio;
- IV. alterações e adequações no(s) regulamento(s) do(s) plano(s) de benefícios entidade;
- V. submeter os Planos Anuais de Custeio e a Demonstração Atuarial – DA emitidos pela Consultoria Atuarial da entidade; e
- VI. informar mensalmente as reservas garantidoras dos benefícios.

Art. 41 Compete ainda ao Diretor Presidente:

- I. examinar o pedido de inscrição do PARTICIPANTE e de seus BENEFICIÁRIOS e promover a organização e a atualização dos respectivos cadastros;
- II. promover o controle de autenticidade das condições de inscrição e concessão de benefícios;
- III. divulgar informações referentes aos Planos de Benefício e respectivo desenvolvimento;
- IV. promover o bem-estar social da população participante e beneficiária;
- V. providenciar as medidas que lhe forem solicitadas pela Diretoria Executiva, pertinentes aos objetivos primordiais da entidade;
- VI. controlar a arrecadação de contribuições dos participantes e zelar para que o desconto e transferência à área financeira seja realizado de modo aderente a legislação vigente, às definições atuarias e às deliberações do Conselho Deliberativo da entidade;
- VII. definir padrões de qualidade e supervisionar a manutenção dos dados cadastrais dos participantes;
- VIII. encaminhar ao órgão regulador e fiscalizador o relatório mensal de benefícios e população;
- IX. acompanhar os planos de custeio e administrativo;
- X. acompanhar periodicamente o nível das reservas de modo que atendam às definições atuarias e às deliberações do Conselho Deliberativo;
- XI. responsabilizar-se pela aderência do pagamento dos benefícios aos assistidos do plano de benefícios e ao respectivo regulamento, legislação vigente e decisões do Conselho Deliberativo;
- XII. determinar estudos periódicos do(s) regulamento(s) vigentes, visando mantê-los sempre em sintonia com as necessidades dos participantes, de acordo com a legislação vigente; e
- XIII. apresentar a Diretoria Executiva relatório, no mínimo trimestral, sobre as atividades de sua Diretoria.

Subseção II

DA COMPETÊNCIA DO DIRETOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO

Art. 42 Cabe ao Diretor Administrativo-Financeiro o planejamento e a responsabilidade pela execução das atividades financeiras, patrimoniais e administrativas da DATUSPREV.

Art. 43 Compete ao Diretor Administrativo-Financeiro submeter à Diretoria Executiva:

- I. o plano de contas da DATUSPREV e suas alterações;

- II. o orçamento programa anual e suas eventuais alterações;
- III. os balanços, balancetes e demais elementos contábeis;
- IV. os planos de operações financeiras e de aplicação do patrimônio;
- V. os planos de custeio atuarial e administrativo;
- VI. os planos de organização e funcionamento da DATUSPREV e suas eventuais alterações;
- VII. os quadros e a lotação do pessoal;
- VIII. o plano salarial do pessoal;
- IX. o manual de direitos e deveres do pessoal.

Art. 44 Compete ainda ao Diretor Administrativo-Financeiro:

- I. organizar e manter atualizados os registros e a escrituração contábil da DATUSPREV;
 - II. promover a execução orçamentária;
 - III. zelar pelos valores patrimoniais da DATUSPREV;
 - IV. promover o funcionamento das carteiras de empréstimos;
 - V. assinar conjuntamente com o Diretor Presidente o estabelecido no inciso II do art. 39 deste Estatuto Social;
 - VI. fazer cumprir as normas estabelecidas no manual dos direitos e deveres do pessoal;
 - VII. promover a organização das folhas de pagamento dos empregados;
 - VIII. promover a lavratura e publicação dos atos relativos ao pessoal;
 - IX. promover a apuração da produtividade dos empregos;
 - X. elaborar e fazer cumprir os planos de compras e de estoques de material da DATUSPREV;
 - XI. elaborar e fazer cumprir o plano de levantamento de estatística e consumo;
 - XII. promover o bom funcionamento das atividades de expediente, protocolo, arquivo, portaria, zeladoria e transportes;
 - XIII. providenciar as medidas que lhe forem solicitadas pela Diretoria Executiva, pertinentes às atividades de administração geral da DATUSPREV;
 - XIV. assinar atas das reuniões, expedientes e pareceres;
 - XV. coordenar e acompanhar, dentro do âmbito de cada plano de benefícios, o controle da divergência não planejada (DNP);
 - XVI. promover o funcionamento dos sistemas de investimentos, de acordo com o plano de aplicações aprovado pelo Conselho Deliberativo;
 - XVII. controlar a arrecadação de contribuições devidas ao DATUSPREV pelos PARTICIPANTES, pelos ASSISTIDOS, pelos INSTITUIDORES e pelos PATROCINADORES;
 - XVIII. coordenar as atividades desenvolvidas pelo Comitê de Investimentos;
- e
- XIX. apresentar à Diretoria Executiva relatório, no mínimo trimestral, sobre as atividades de sua diretoria.

Seção IV DO CONSELHO FISCAL

Art. 45 O Conselho Fiscal é o órgão de controle interno da DATUSPREV, incumbindo-lhe zelar pelo fiel cumprimento da legislação pertinente, deste

Estatuto Social e demais normas da Entidade e pela correta atuação dos órgãos da administração, diligenciando para que se cumpram todas as suas funções organizacionais.

Art. 46 O Conselho Fiscal será composto por 4 (quatro) membros e respectivos suplentes, observado o processo de escolha previsto neste Estatuto, preservando a paridade entre representantes dos PARTICIPANTES e ASSISTIDOS e dos PATROCINADORES e INSTITUIDORES.

§1º 2 (dois) membros e respectivos suplentes representantes escolhidos pelos patrocinadores ou instituidores que contarem com maior número de participantes vinculados aos planos de benefícios, bem como sobre aqueles que tiverem os maiores montantes patrimoniais aportados ao plano, nesta ordem.

§2º 2 (dois) membros e respectivos suplentes, representantes dos PARTICIPANTES e ASSISTIDOS, escolhidos por meio de eleição direta entre seus pares, nos termos do regimento eleitoral.

§3º Cada membro do Conselho Fiscal será eleito com um suplente, que o substituirá em seus impedimentos temporários, ou lhe completará o mandato, em caso de vacância do cargo.

§4º O mandato do conselheiro fiscal será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução, sendo-lhes ainda assegurada a estabilidade no emprego durante o seu mandato.

§5º A eleição dos membros do Conselho Fiscal dar-se-á da forma preconizada neste Estatuto e nos termos do regimento eleitoral.

§6º O Conselho Fiscal deverá renovar 2 (dois) de seus membros a cada 2 (dois) anos.

§7º Aplicam-se aos membros do Conselho Fiscal os mesmos requisitos previstos no §6º do art. 28 deste Estatuto.

§8º Os membros do Conselho Fiscal não poderão ocupar, cumulativamente, cargos do Conselho Deliberativo ou da Diretoria Executiva, nem ser cônjuges ou parentes até segundo grau, entre si, ou de integrantes desses colegiados.

§9º O cargo de membro do Conselho Fiscal não será remunerado, a qualquer título.

§10º O Presidente do Conselho Fiscal e seu respectivo suplente serão escolhidos, dentre os seus membros, pelos membros representantes dos Participantes e Assistidos, por ocasião da posse de cada novo membro.

§11º Em caso de empate na escolha para Presidente do Conselho Fiscal, assumirá o cargo o membro mais idoso.

§12 O presidente com Conselho Fiscal terá, no exercício de suas atribuições, além do seu, o voto de qualidade.

§13 O membro do Conselho Fiscal somente perderá o mandato em virtude de renúncia, de condenação judicial transitada em julgado ou de processo administrativo disciplinar.

§14 Em caso de impedimento temporário ou definitivo de membro do Conselho Fiscal, este comunicará tempestivamente o fato a seu suplente, para os fins previstos neste Estatuto Social.

§15 A DATUSPREV ressarcirá as despesas que os conselheiros efetuarem para participarem de atividades do Conselho, conforme critérios estabelecidos pelo Conselho Deliberativo.

§16 Na ausência de Conselheiro efetivo e de seu suplente, o sucessor será escolhido, com seu respectivo suplente, segundo as mesmas regras de escolha do sucedido e igualmente para ao restante do mandato.

Art. 47 Compete ao Conselho Fiscal:

I. examinar e emitir parecer sobre os balancetes dos planos administrados pela DATUSPREV e da própria DATUSPREV;

II. emitir parecer sobre os Balanços Patrimoniais dos Planos de Benefícios, bem como sobre o relatório anual e a prestação de contas da Diretoria Executiva;

III. apontar as irregularidades verificadas, sugerindo medidas saneadoras;

IV. examinar, a qualquer época, os livros e documentos fiscais dos planos de benefícios administrados pela DATUSPREV;

V. manter livros próprios, para a lavratura das atas de suas reuniões, dos pareceres emitidos e de outros documentos que entenda conveniente produzir.

Parágrafo único. Compete aos membros do Conselho Fiscal examinarem as matérias previstas no *caput*, referentes aos exercícios para os quais foram eleitos, mesmo que um novo Conselheiro Fiscal tenha sido empossado.

Art. 48 Compete ainda ao Conselho Fiscal emitir relatórios de controles internos pelo menos semestralmente, a contar de 01 de janeiro, contendo parecer circunstanciado que contemple, no mínimo:

I. as conclusões dos exames efetuados, inclusive sobre a aderência da gestão dos recursos garantidores dos planos de benefícios às normas em vigor e à política de investimentos, a aderência das premissas e hipóteses atuariais e a execução orçamentária;

II. as recomendações a respeito de eventuais deficiências, com o estabelecimento de cronograma de saneamento das mesmas, quando for o caso; e

III. análise de manifestação dos responsáveis pelas correspondentes áreas, a respeito das deficiências encontradas em verificações anteriores, bem como análise das medidas efetivamente adotadas para saná-las.

Parágrafo único. As conclusões, recomendações, análises e manifestações referidas nos incisos acima:

I. devem ser submetidas ao Conselho Deliberativo e à auditoria externa da DATUSPREV até o 30º dia subsequente à data-base a que se refiram;

II. devem permanecer na DATUSPREV, à disposição do órgão de fiscalização das entidades fechadas de previdência complementar, pelo prazo de 5 (cinco) anos.

Art. 49 O Conselho Fiscal reunir-se-á no mínimo uma vez por trimestre por convocação de seu presidente, ou, na falta desta, mediante convocação de qualquer de seus membros, da Diretoria Executiva ou do Conselho Deliberativo e instalar-se-á com a presença mínima de três integrantes.

§1º As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples dos membros presentes na reunião.

§2º O presidente do Conselho Fiscal, além do voto pessoal, terá o de qualidade.

CAPÍTULO X DOS RECURSOS DOS ATOS ADMINISTRATIVOS

Art. 50 Das decisões da Diretoria Executiva da DATUSPREV cabe recurso ao Conselho Deliberativo.

§1º O recurso poderá ser interposto no prazo de trinta (30) dias, contados da data da ciência da decisão recorrida.

§2º O recurso será recebido apenas no efeito devolutivo, salvo se o presidente do Conselho Deliberativo der-lhe também efeito suspensivo, hipótese em que devem estar presentes os pressupostos de urgência e relevância da matéria, ou de risco irreparável e iminente para os legítimos interesses da parte que se julgar prejudicada.

Art. 51 Decisão proferida pela Diretoria Executiva ou pelo Conselho Deliberativo tem caráter vinculante, ficando as correspondentes matérias impedidas de representação pelo prazo de doze (12) meses a partir da decisão.

CAPÍTULO XI DAS REFORMAS E ALTERAÇÕES

Art. 52 O processo de reforma do presente Estatuto será proposto pelo Conselho Deliberativo da entidade, em sua maioria simples, e estará vinculado à prévia aprovação dos PATROCINADORES e INSTITUIDORES.

Parágrafo único. A vigência das reformas ou alterações introduzidas iniciar-se-á na data da publicação do despacho homologatório da autoridade competente no Diário Oficial da União.

Art. 53 As reformas e alterações deste Estatuto não poderão contrariar os objetivos sociais da DATUSPREV, salvo expressa e inequívoca determinação legal.

CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 54 A extinção voluntária da DATUSPREV decorrerá de decisão do Conselho Deliberativo, em sua maioria simples, condicionada, entretanto, à prévia aprovação dos PATROCINADORES e INSTITUIDORES, bem como à homologação respectiva pelo órgão ou autoridade competente.

Art. 55 As eleições para os membros representantes dos PARTICIPANTES e ASSISTIDOS nos Conselhos Deliberativo e Fiscal, serão determinadas por edital, a ser publicado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do início das eleições, sendo divulgadas através dos instrumentos que se fizerem necessários para garantir a publicidade e a transparência do processo eleitoral.

§1º Os candidatos concorrentes às eleições dos representantes dos PARTICIPANTES e ASSISTIDOS deverão ser registrados na DATUSPREV até 15 (quinze) dias antes do início da consulta.

§2º Será instituída uma Comissão Eleitoral, formada por 2 (dois) membros indicados pela PATROCINADORA FUNDADORA e 1 (um) pelos PARTICIPANTES e ASSISTIDOS, vedada a participação de conselheiros e dirigentes da DATUSPREV, para tratar da organização e realização das eleições.

§3º A PATROCINADORA FUNDADORA indicará o Presidente da Comissão Eleitoral, que determinará os encargos dos demais membros da Comissão.

§4º A Comissão Eleitoral regulamentará todo o processo e designará uma Comissão de Apuração, e seu respectivo presidente, a ser instalada na sede da PATROCINADORA FUNDADORA e cada candidato poderá credenciar junto a Comissão Eleitoral 2 (dois) fiscais para acompanhar todo o processo.

§5º A DATUSPREV contará com o apoio operacional da PATROCINADORA FUNDADORA necessário à realização de suas eleições, conforme o estabelecido em edital.

§6º O período para realização das eleições será de 2 (dois) dias úteis consecutivos, definidos em edital.

§7º A apuração dos votos se dará na mesma sede em que se deu a eleição e será acompanhada por 2 (dois) representantes dos PARTICIPANTES credenciados pelo presidente da respectiva Comissão de Apuração.

§8º O resultado das eleições para os Conselhos será levado ao conhecimento dos PARTICIPANTES, dos ASSISTIDOS e dos PATROCINADORES e INSTITUIDORES através dos meios de divulgação que melhor convenham à realidade da DATUSPREV.

Art. 56 A estrutura administrativa da DATUSPREV será organizada no Regimento Interno da entidade, a ser proposto, pela Diretoria Executiva, ao Conselho Deliberativo, para aprovação.

Art. 57 Os empregados da DATUSPREV estarão sujeitos à legislação do trabalho, e seus empregos, e respectiva remuneração, serão objetos de regulação pelo Conselho Deliberativo, por proposta da Diretoria Executiva.

Art. 58 AO CENTRO DE INFORMÁTICA E AUTOMAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S/A - CIASC é facultado à cessão de pessoal, desde que ressarcida dos custos correspondentes.

CAPÍTULO XIII DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

Art. 59 Os membros dos órgãos a que se refere o art. 26 deste Estatuto não serão responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da DATUSPREV em virtude de ato regular de gestão e fiscalização. Responderão, porém, civil, penal e administrativamente, por violação da Lei, deste Estatuto, dos Regulamentos dos planos de benefícios e de outros atos normativos.

Art. 60 Havendo fato determinante ou denúncia fundamentada de prejuízos causados ao DATUSPREV e/ou a PARTICIPANTES e a ASSISTIDOS, resultantes de conduta prevista no artigo anterior, a responsabilidade será apurada mediante processo administrativo disciplinar instaurado pelo Conselho Deliberativo e processado por Comissão por ele especialmente designada.

Art. 61 A instauração de processo administrativo disciplinar ou de processo judicial para apuração de irregularidades no âmbito de atuação dos Conselhos Deliberativo e Fiscal poderá determinar o afastamento do Conselheiro até a sua conclusão, sendo este substituído pelo seu suplente.

§1º A decisão de instauração de processo administrativo disciplinar ou de processo judicial, e a de suspensão temporária de mandato do conselheiro, que se encontrar sob investigação ou respondendo judicialmente, caberá ao respectivo Conselho, por maioria de votos dos seus membros, excluindo o do investigado.

§2º O afastamento de que trata o *caput* não implica prorrogação ou permanência no cargo além da data inicialmente prevista para o término do mandato.

Art. 62 O Conselho Deliberativo baixará norma geral estabelecendo o procedimento a ser adotado no processo para apuração de responsabilidade, aprovada por 2/3 (dois terços) dos membros.

CAPÍTULO XIV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 63 Os administradores de entidade, os procuradores com poderes de gestão, os membros de conselhos estatutários, o interventor e o liquidante responderão de conformidade com o Código Civil e a Lei Complementar nº 108/01, civil e criminalmente pelos danos ou prejuízos que causarem, por ação ou omissão, aos planos administrados pela DATUSPREV e ao próprio DATUSPREV.

Parágrafo único. São também responsáveis, na forma do *caput*, os administradores da Patrocinadora, os atuários, os auditores independentes, os avaliadores de gestão e outros profissionais que prestem serviços técnicos à entidade, diretamente ou por intermédio de pessoa jurídica contratada.

Art. 64. Este Estatuto entrará em vigor após a sua aprovação pelos órgãos oficiais competentes.